

Pronunciamento do Ministro Edson Fachin perante o Tribunal Pleno, por indicação da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em sessão especial de 1º de março de 2023.

## **SUPREMO RUI BARBOSA**

Designou-me a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente Rosa Weber para falar pelo Tribunal nesta data.

Bem haja a Presidência em destinar esta sessão especial para comungar a celebração do Judiciário com as demais instituições e poderes, bem assim com entidades representativas da sociedade civil.

Desde o falecimento de Rui Barbosa cem anos espaçam este 1º de março daquele do ano de 1923. Embora separado por um século, o dia de hoje ainda sabe ao som agudo da sua presença emblemática.

A memória cultivada nos permite haurir a atualidade de sua vigília pela democracia e pela liberdade. Inscreveu-se pela inspiração de RUI, com letras de bronze, encravadas na parede de mármore, a fórmula verbal da tradição grega para que este Tribunal seja "guarda vigilante desta terra".

A concepção de Rui Barbosa moldou tanto a República quanto o Supremo tal como o conhecemos. Nada mais atual que RUI. Nesse tempo repleto de tentações arbitrárias e de tragédias, é

necessário relembrar a figura central da fundação, no Brasil, da democracia liberal republicana, fio condutor desta oração, do legado e do desafio que entendo presente.

Está em RUI esse pensamento em suas respectivas teses básicas: a liberdade, a igualdade, a propriedade e a segurança; como sustenta Vicente de Paulo Barreto<sup>1</sup>, dessa fonte jorram luzes para o Estado de Direito e suas *liberdades reais*, vale dizer, o direito à educação, à saúde, à habitação, ao transporte e à previdência.

A solenidade desta data contribui para compreender entre nós esse futuro interrogante que já chegou. Cabe tomar a sério, por muitas razões, a sua lembrança e seu o legado.

Honrado pela designação, principio realçando, por isso mesmo, a oportunidade que é, a partir de RUI, uma contundente interpelação.

A primeira advertência que dele emerge se dirige aos democratas de todos os matizes, na tarefa que lhes incumbe de colocar a democracia e o valor público acima de interesses pessoais ou partidários ou conjunturais.

Nada obstante, destina-se mais enfaticamente ainda a proclamação que se colhe de Rui Barbosa aos populistas autoritários e a todos que agem para solapar as bases da democracia, diluir a institucionalidade, eliminar o sistema de freios e contrapesos, enfim, suprimir mesmo a substância da representação eleita pela soberania do voto popular. Tudo isso a fim de instalar uma autocracia, derruindo

---

<sup>1</sup> BARRETO, Vicente de Paulo. O Liberalismo e a Constituição de 1988: textos selecionados de Rui Barbosa. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1991.

a separação de poderes, e despojando o Judiciário de sua atribuição de exercer o controle da constitucionalidade das leis.

A um democrata liberal como RUI isso equivaleria a um sismo político violentíssimo. Abater a democracia é aniquilar a liberdade. Somente dentro da democracia as próprias mazelas do regime democrático podem (e devem) ser enfrentadas, sobretudo os privilégios e as injustiças. Reinstalar o regime autoritário adicionaria ao já ruidoso e complexo canteiro de obras da democracia, um maremoto institucional sobre o Estado de Direito.

Por isso, o que ataca as instituições, é, por definição, antiliberal e antidemocrático, considerando que ressuscita cadáveres insepultos dos totalitarismos do século XX. Mais ainda: iliberal e despótico, tenciona se apropriar de democracias fragilizadas por crises sociais, econômicas, políticas e sanitárias, por debilidades institucionais e pela corrupção. Exatamente por isso RUI é, presentemente, mais notável que nunca, porquanto o futuro da democracia está em jogo. O futuro dos direitos humanos e fundamentais está em jogo.

Liberdade e razão foram os pilares do humanismo em Rui Barbosa, em sua busca de soluções para a crise de legitimidade que levou à queda do Império e ao abalo da República. As respostas, para ele, estavam no Estado como instituição política<sup>2</sup> moderna e na liberdade como nevrálgica para a questão democrática<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> BARBOSA, Rui. Teoria Política, Volume XXXVI. Rio de Janeiro: Editores W. M. Jackson Inc, 1965, prefácio de Homero Pires.

<sup>3</sup> A propósito, o notável livro: ROCHA, Leonel Severo Rocha. *A democracia em Rui Barbosa. O Projeto Político Liberal-Racional*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1995.

A missão que ele evoca insta obras e labor, pois não se pode deixar ao largo a crise de legitimidade insuflada sobre as bases da República constituída em 1988.

Afinal, disse RUI: “*ao trabalho nada é impossível*”. Também ele não se esquivou do trabalho.

Exerceu, como é de amplo conhecimento, funções tão numerosas quanto diversas: advogado, político, deputado provincial, deputado geral, senador, ministro de Estado, mais de uma vez candidato à Presidência, diplomata, escritor, filólogo<sup>4</sup>, sobretudo, jurista. Experiente e experimentado nos embates da tribuna e na redação de projetos de comissões técnicas do Parlamento, exerceu, também, o ofício de jornalista<sup>5</sup>. Exerceu o múnus com a convicção de que não há liberdade nem democracia sem imprensa livre e independente.

Nascido em 1849, teve o centenário de seu nascimento lembrado em indelével oração do Ministro Laudo de Camargo proferida por ocasião dos festejos daquela passagem<sup>6</sup>.

Soube cumprir a vida: não se fez alheio a quem era destinatário de sua admiração, como Machado de Assis<sup>7</sup>; elevou-se

---

<sup>4</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Org.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

<sup>5</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 5. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>6</sup> CAMARGO, Laudo Ferreira de. Rui e o Supremo Tribunal Federal. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 39, n. 183, p. 517-518, jan. 1950. Oração do Ministro Laudo de Camargo proferida por ocasião dos festejos pela passagem do centenário do nascimento de Rui Barbosa. [795153] AGU PGRSENSTMTCD STF <https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/LaudoCamargo/Discursos/Proferidos/795153.pdf>.

<sup>7</sup> Discurso de Rui Barbosa pronunciado na Academia Brasileira, junto do ataúde de Machado de Assis, aos 29 de setembro de 1908, minutos antes de partir o féretro para o cemitério de S. João

a defensor, em âmbito nacional e internacional, das ideias liberais, da igualdade e dos direitos. Nasceu para não se encapsular. Disso atestado se tem ao ler e reler suas *Cartas da Inglaterra*<sup>8</sup>.

Qualificá-lo como polímata tornou-se lugar-comum, pois detinha habilidades em campos diversos, nas artes<sup>9</sup>, nas ciências, na literatura, inclusive na poesia<sup>10</sup>. Do campo jurídico seu conhecimento era vasto, inclusive no direito penal<sup>11</sup>.

Pessoa desabrida, crítico, cultivava intrepidez e destemor necessários para não servir a interesses de ocasião; erudito, sim, mas não se escondia atrás de uma estampa que se presta a ilustrar a cultura de verniz ou enciclopedismo vazio. É um equívoco nele ver o apuro da linguagem como exercício retórico oco em torno do projeto do Código Civil de 1916<sup>12</sup>.

Sua eloquência não é *datée*, porquanto é a irmã siamesa de sua prática por meio da qual defendia intransigentemente que a democracia não é apenas um regime político e sim um modo de

---

Batista. In: Obras Completas de Rui Barbosa, Discursos Parlamentares. Volume XXXV (1908), Tomo I.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XIII, 1896, Tomo I, Cartas de Inglaterra. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1946. Prefácio e revisão de Lúcia Miguel Pereira.

<sup>9</sup> BARBOSA, Ruy. Pages Choiesies de Ruy Barbosa: écrivain - orateur - homme d'état brésilien. Tradução de Clément Gazet. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cie Éditeurs, 1917. Prefácio de Paul Deschanel.

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. I, Tomo II, 1865-1871, Poesias. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1971, prefácio de Américo Jacobina Lacombe.

<sup>11</sup> LYRA, Roberto (introd.). A obra de Ruy Barbosa em criminologia e direito criminal: seleções e dicionário de pensamentos. Campinas: Romana, 2003.

<sup>12</sup> Sobre o tema do projeto Bevilaqua: BRASIL. Ministério da Educação e Saúde. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XXXII, 1905, Tomo III, Código Civil: parecer jurídico. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1968. Prefácio e estabelecimento de texto de F. C. de San Tiago Dantas. E ainda: BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XXIX, Tomo IV, Anexos à Réplica. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1969.

construção da sociedade<sup>13</sup>. A sua obra é densa e versada no acesso às fontes<sup>14</sup>, como por exemplo, as decisões que conformavam o direito norte-americano.

Republicano convicto, consistiu em figura de destaque no processo de construção do Texto de 1891. Mesmo depois da República já instaurada, o jurista se manteve firme na defesa dessa forma de governo, não obstante as recaídas autoritárias.

As virtudes todas que o caracterizaram foram sempre exercidas com vigor. Ele pugnou por seus ideais. Travou batalhas pela abolição da escravatura, que qualificava como abominação<sup>15</sup>. Em 1888, finalmente, com irreparável atraso, decretou-se, embora – e ainda – somente no papel, o fim da escravidão no Brasil.

Introduzido com a promulgação da Lei Saraiva, o voto direto também frequentou as pelejas por ele travadas. Tornou-se, ainda enquanto deputado pela então Província da Bahia, um veemente defensor das eleições diretas. A reforma do ensino, a separação entre Estado e Igreja, a própria Proclamação da República, o federalismo, todos esses foram princípios pelos quais ele dedicou suas forças intelectuais<sup>16</sup>.

---

<sup>13</sup> À página 27, Leonel Severo Rocha no texto *A democracia em Rui Barbosa*. In: Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 17, n. 32, p. 24-29, jul. 1996.

<sup>14</sup> É que se depreende de parecer que emitiu versando sobre direito constitucional, concessão de serviços públicos, diferenciando monopólio de privilégios exclusivos nos Estados Unidos: BARBOSA, Ruy. Os privilégios exclusivos na jurisprudência constitucional dos Estados Unidos. Imprensa: Rio de Janeiro, Ed. Guanabara, 1911.

<sup>15</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 17.

<sup>16</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 17.

A história e os historiadores nos contam que, diante da desumanidade, muito antes de Émile Zola, esteve ele o primeiro a defender o Capitão Alfred Dreyfus<sup>17</sup>, iniquamente acusado e condenado.

A falta de igualdade entre homens e mulheres – outra forma inaceitável de injustiça – também estava dentre suas preocupações. Pronunciou-se, assim, a favor de uma candidata ao cargo de diplomata do Brasil, no ano de 1918. A sua defesa pungente garantiu a Maria José de Castro o direito de ser admitida no concurso e tornar-se diplomata<sup>18</sup>.

RUI já havia se manifestado a favor do voto feminino, para que fosse incluído na Constituição<sup>19</sup>. O direito ao voto das mulheres, porém, somente viria a ser assegurado, com intolerável demora, em 1932, por meio do Decreto 21.076 de criação da Justiça Eleitoral brasileira, cuja história vale um serviço de extraordinária importância para a democracia.

Representou o País na Segunda Conferência Internacional de Paz em Haia, no ano de 1907. Naquela ocasião, defendeu diversos princípios que se tornaram fundamentais para as relações internacionais<sup>20</sup>. Sua inapagável contribuição está muito bem registrada entre nós, tanto na obra do embaixador Carlos Henrique

---

<sup>17</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

<sup>18</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

<sup>19</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

<sup>20</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 24.

Cardim<sup>21</sup> ao salientar a autoridade de RUI para a política externa e política internacional do Brasil, quanto no discurso pronunciado por Barata Ribeiro<sup>22</sup>, então já no Senado Federal, em homenagem a Rui Barbosa.

Estudioso da língua portuguesa, RUI integrou como membro fundador a Academia Brasileira de Letras. À frente da presidência da ABL esteve até 1919<sup>23</sup>.

Todos os juristas brasileiros, especialmente os estudantes e estudiosos do Direito Civil, bem conhecem temas controvertidos em RUI, como a defesa da posse<sup>24</sup> de direitos pessoais, e a polêmica filológica e jurídica entre RUI e Carneiro Ribeiro a partir do anteprojeto de Bevilacqua para o que veio a tornar-se Código em 1916.

Ao lado do próprio Machado de Assis e de Joaquim Nabuco, foi uma figura histórica de inestimável importância para a construção – ainda em curso – da civilização brasileira; ressalto *ainda em curso* eis que não se pode, impunemente, denominar-se civilizada uma sociedade e um Estado que placitam práticas de extermínio contra

---

<sup>21</sup> CARDIM, Carlos Henrique. A Raiz das Coisas - Rui Barbosa: o Brasil no mundo. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2007.

<sup>22</sup> RIBEIRO, Cândido Barata. Discurso do Senador Barata Ribeiro. In: BARBOSA, Ruy. **Trabalhos jurídicos**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991. p. 79-81. (Obras Completas de Ruy Barbosa, v. 34, t. 3, 1907). Trata-se de discurso pronunciado por Barata Ribeiro no Senado Federal em homenagem ao senador Rui Barbosa por sua atuação na 2ª Conferência da Paz, em Haia. [130357] CAM MJU SEN TST STF 320.981 B238 OCR v. 34 t.3. Disponível: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/RuiBarbosa/130357/pdf/130357.pdf>>. De 25 de novembro de 1893 a 24 de setembro de 1894, o médico Cândido Barata Ribeiro foi Ministro do STF, nomeado por Floriano Peixoto.

<sup>23</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 18.

<sup>24</sup> BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Fundação Casa de Rui Barbosa. Obras Completas de Rui Barbosa, volume XXIII, 1896, tomo III, A Posse de Direitos Pessoais, o Júri e a independência da magistratura. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1976. Prefácio, revisão e notas de José Gomes B. Câmara.

seus habitantes originários, que fomentam extremismos, que instigam à hostilidade, contaminando as relações sociais.

RUI e seus contemporâneos intelectuais foram grandes vultos do oitocentismo e deixaram entre nós, como legado, as instituições pelas quais dedicaram suas vocações<sup>25</sup> em defesa da liberdade, de uma República sem castas nem privilégios, e de uma sociedade livre, aberta e plural, na convivência dos diferentes e no respeito ao dissenso.

Profética a *Oração aos moços*: “a maior de quantas distâncias logre a imaginação conceber é a da morte; e nem esta separa entre si os que a terrível apartadora de homens arrebatou aos braços uns dos outros.”<sup>26</sup> Com efeito, nem mesmo a morte nos apartou do pensamento de RUI. Ele saiu, sim, da *longa odisseia*, mas dela saiu com todos os créditos de Ulisses. Apreendeu de modo ímpar que o embate de posições é próprio da democracia, que a crítica e a fiscalização dos afazeres públicos são inerentes ao *ethos* republicano.

Suas expressões ecoam além do tempo. E estão aqui.

No caso brasileiro do tempo corrente, a chave de leitura desse contexto está na dúplice implicação que a lei fundamental vigente (a Constituição de 1988) carrega consigo: de um lado, a restauração da democracia aberta à participação popular, via representação ou atuação direta; de outra parte, a Constituição brasileira como a base constitucional da democracia traduz o

---

<sup>25</sup> WIESEBRON, Marianne L.; NAGLE, Marilene (Orgs.). “Rui Barbosa: uma personalidade multifacetada”. Brasília: FUNAG, 2012, p. 25.

<sup>26</sup> BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edições do Senado Federal; v. 271. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 22.

compromisso com o futuro, com uma “sociedade livre, justa e solidária”, portanto com a transformação de um cenário social, econômico e cultural marcado por injustiça, desigualdade e discriminação.

Essa missão tem natureza de norma vinculante e todo juiz no Brasil é um magistrado da Constituição que define o País como “um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”. Assim como defendia a *Águia de Haia*.

Feita essa introdução, peço licença para avivar aspectos de relevo entre Rui Barbosa e o Supremo.

Ao tomar posse na cadeira de Presidente, em 12 de setembro de 2022, a Ministra Rosa Weber lembrou-nos de que esta é a instituição incumbida da última palavra, “*como há mais de um século defendeu Rui Barbosa em célebre debate parlamentar com o senador Pinheiro Machado*<sup>27</sup>”.

Rui Barbosa, como acentuou Vossa Excelência, se fez, com efeito, decisivo como senador constituinte, para que ao Supremo Tribunal Federal fosse atribuída a incumbência, que exercemos até hoje, agora sob a égide da Constituição de 1988. Por isso mesmo, quem afronta este Tribunal quer, a rigor, derrubar a Constituição.

---

<sup>27</sup> <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/discursopossemRosa1.pdf>.

Disse RUI, em excerto de discurso de 1915, citado por Vossa Excelência, Senhora Ministra Presidente, no pronunciamento de posse que, pela relevância ímpar, peço licença para repetir:

*"O Supremo Tribunal Federal é esta instituição criada sobretudo para servir de dique, de barreira e de freio às maiorias parlamentares, para conter as expansões do espírito do partido. É essa força que diz - até aqui permite a Constituição que vás; daqui não permite a Constituição que passes. Eis para o se criou o Supremo Tribunal Federal, que não têm empregos para dar, nem tem tesouros para comprar dedicações, não tem soldados para invadir estados, não tem meios de firmar a sua autoridade senão no acerto de suas sentenças".*

A história da instituição que apresentamos confunde-se com a trajetória de Rui Barbosa.

O patrono do Senado brasileiro, do Tribunal de Contas da União e dos advogados brasileiros, não integrou como Ministro este Tribunal; mas fez, desta Casa, o *sacrário da Constituição*<sup>28</sup>. E o fez como homem público, jurisconsulto e advogado, formulador da

---

<sup>28</sup> BARBOSA, Rui. Do discurso de sustentação do Habeas Corpus nº. 300, em 23-IV-1893. Apud NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 1. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

“célebre campanha do Habeas Corpus em defesa dos direitos individuais (...)”<sup>29</sup>.

Os ecos ainda retinam do julgamento em 1898, do HC 1.073<sup>30</sup>, que reconheceu a plena cognoscibilidade, pelo Judiciário, de atos lesivos a direitos fundados no texto da Constituição, mesmo que praticados na vigência do estado de sítio.

Como artífice da Constituição, *deu ao Supremo a guarda da hermenêutica, foi ele quem o fez como veto permanente aos sofismas opressores da Razão de Estado, quem resumiu-lhe a função específica nesta ideia*<sup>31</sup>. A denominação conferida ao Tribunal pela letra constitucional de 1891, Supremo Tribunal Federal – em substituição ao Supremo Tribunal de Justiça do Império – surge pela primeira vez no Projeto de Constituição que se publicou com o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890 e que seria, quatro meses depois, submetido, com poucas alterações, ao Congresso Constituinte. No art. 53, previam-se as atribuições do novo Tribunal,

---

<sup>29</sup> À página 26, ROCHA, Leonel Severo. *A democracia em Rui Barbosa*. In: Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 17, n. 32, p. 24-29, jul. 1996.

<sup>30</sup> Jurisprudência", p. 19/28, item n. 18, 1899, Imprensa Nacional.

<sup>31</sup> “Não foi à-toa que Rui Barbosa, grande artífice da Lex Fundamental de 1891, em sustentação oral perante a Excelsa Corte, em sessão de 23 de abril de 1892, asseverou: “Nós, os fundadores da Constituição, não queríamos que a liberdade individual pudesse ser diminuída pela força, nem mesmo pela lei. E por isso fizemos deste Tribunal o sacrário da Constituição, demos-lhe a guarda da sua hermenêutica, pusemo-lo como um veto permanente aos sofismas opressores da Razão de Estado, resumimos-lhe a função específica nesta ideia. Se ela vos penetrar, e apoderar-se de vós, se for, como nós concebíamos, como os Estados Unidos conseguiram, o princípio animante deste Tribunal, a Revolução Republicana estará salva. Se, pelo contrário, se coagular, morta no texto, como o sangue de um cadáver, a Constituição de 1891 estará perdida” (ROCHA, Fernando Luiz Ximenes da. “O Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional). Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

dentre as quais, o de fazer o controle de constitucionalidade das leis<sup>32</sup>.

A advocacia de Rui no Supremo, desde o início da instituição, sob os ventos da República, contou com o prestígio que ele havia adquirido como artesão do projeto que o Congresso Constituinte promulgou em 24 de fevereiro. Afinal, além de ex-ministro da Fazenda, foi vice-chefe do Governo Provisório, sendo que o patrono da advocacia também atuava com a sapiência de quem havia sido parlamentar, como o fez nas disputas de limites territoriais interestaduais<sup>33</sup>, com critérios que, embora controversos, entendia ser de justiça e de equidade.

As novas atribuições conferidas à magistratura demandavam exercício pleno, prestigiado, imparcial e independente, como deve ser, como sempre foi, e sempre será crucial para o Brasil. Introduziu, assim, no Direito Brasileiro, o tema do controle de constitucionalidade e, por conseguinte, a necessidade de verificar a compatibilidade das normas jurídicas e dos atos administrativos com a Constituição, para o efeito de, no caso concreto, recusar aplicação às normas e aos atos violadores de textos constitucionais<sup>34</sup>.

Urgia conduzir o Tribunal para o desempenho de sua função primordial: examinar a constitucionalidade dos atos do Congresso e

---

<sup>32</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 2. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>33</sup> A propósito sobre a questão do Acre: BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XXXVII, Tomo VI. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1984.

<sup>34</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 8. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

do Executivo, ser o guardião da Constituição e a fortaleza dos direitos e garantias individuais<sup>35</sup>. Entre avanços e retrocessos, a sua campanha pela legalidade constitucional colheu frutos.

Marco desta empreitada é a Questão proposta em 1905; tratava-se de ação de reivindicação territorial movida em face da União. Naquele caso, sem embargo da questão em si e da defesa dos interesses da parte, retomou-se o tema do controle de constitucionalidade das leis pelo Poder Judiciário e de RUI adveio o verbo que, por primeiro, no Brasil, expôs o tema de forma minuciosa<sup>36</sup>.

RUI almejava para o Supremo Tribunal Federal da República o desempenho de função própria à proficiência constitucional dessa judicatura. Para tanto, pretendia demarcar a legítima fronteira da ação legislativa e da ação governamental, e para tanto se deteve no acurado exame de acórdãos históricos da Suprema Corte norte-americana.

A partir daquela atuação, ele fez, desde o lócus de uma causa, com que o Supremo assumisse *sua posição*, o que conquistou, *palmo a palmo*, por sua briosa acuidade<sup>37</sup>. Somos sucessores dessa história e por ela, diuturnamente, devemos responder.

---

<sup>35</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 9. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>36</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 9. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>37</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 12. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

As décadas iniciais da República, ou seja, as duas primeiras décadas do regime de supremacia da Constituição, guardam rica experiência a revelar que moveu o Tribunal *a encontrar o caminho que lhe estava marcado no mecanismo das novas instituições* nascidas com os ventos republicanos.

Estimulou o Tribunal ao exercício dos poderes que a Constituição lhe dera, de rejeitar todo efeito às leis e atos executivos inconstitucionais<sup>38</sup>. Este Supremo até hoje vem desenvolvendo longa marcha por esta senda. Caminho este, aliás, que, com o tempo, *teve no passado diversas alternativas de erro e acerto, ora alegrando, ora amargurando o defensor de suas prerrogativas*<sup>39</sup>.

Os dias de hoje, contado este século transcorrido desde 1923, sem a presença física de RUI, mas com a presença e influência permanente e inafastável de suas ideias, trazem provocações robustecidas pela complexidade, marcadamente diante de processos e ações estruturais em sede de controle concentrado de constitucionalidade, decorrentes especialmente do déficit democrático e da ausência de políticas públicas protetivas dos direitos humanos e fundamentais.

---

<sup>38</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 9. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>39</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 12. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

Juízas e juízes Brasil: somos do mesmo modo arrebatados pela força desafiadora da *Oração* de RUI, porquanto *chove nos campos mais áridos e tristes a orvalhada das noites*<sup>40</sup>.

Quem se banha desse sereno da vida e enfrenta esses desafios adornados de factoides, como bem sabem os componentes da Corte, Senhoras Ministras e Ministros, não ignora que *não se pode escapar às vicissitudes da condição humana de seus componentes*<sup>41</sup>.

Daí a relevância da defesa da institucionalidade democrática. Esta data nos leva a constatar, com renovado senso de responsabilidade, que a RUI deve a Nação o fato de haver içado o *Supremo Tribunal Federal na plenitude de sua autêntica vocação constitucional*.<sup>42</sup>

Senhora Ministra Presidente, antes de encerrar e já me encaminhando para o final, permita-me um acréscimo a modo de uma nota pessoal.

Ocupo na Academia Brasileira de Letras Jurídicas a cadeira de número 10. Rui Barbosa é o patrono daquele posto que assumi em 2014.

Busquei aqui, com estas circunscritas palavras, fazer jus a RUI, que era um *homem de letras*, patrono também de cadeira na

---

<sup>40</sup> BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edições do Senado Federal; v. 271. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 18.

<sup>41</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 12. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

<sup>42</sup> NOGUEIRA, Rubem. Rui Barbosa e o Supremo Tribunal Federal, p. 12. Disponível: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/269/r135-21.pdf?sequence=4&isAllowed=y>.

Academia Brasiliense de Letras, na qual Aliomar Baleeiro tomou posse saudado pelo Ministro Cândido Motta Filho<sup>43</sup>.

Reitero, em especial nesta ocasião, a defesa irrestrita de Rui Barbosa pela liberdade de ensino. Enquanto a Carta de 1824 declarava a religião católica como religião oficial do Império, ele defendia a laicidade. O Estado – asseverou – não podia patrocinar dogmas, e nem a ciência podia estar cingida a crenças que retirassem a sua autonomia. Com efeito, a fé na ciência é o respeito ao rigor científico, e não afronta o direito de ser o que cada um é ou de professar suas crenças. Para ele, a “liberdade era o maior dos direitos humanos”<sup>44</sup>; se opôs a todas as formas de poder autoritário, no “início combatendo a Monarquia, depois a ditadura militar e enfim as oligarquias reacionárias”<sup>45</sup>.

Em parecer favorável à lei dos sexagenários, assim escreveu: “*Se a propriedade natural do homem sobre as coisas não encontrou, no país dos grandes latifúndios e das indústrias colossais, força bastante para contrastar as exigências superiores da lei moral, - que título tem, para se opor a essa soberania suma a propriedade abominável e indefensável do homem sobre o homem?*”.

Estadista inconfundível, defendia ferrenhamente a federação e a República em tempos de Brasil Imperial. Era teórico do federalismo, combatendo os ultrafederalistas. Com uma espantosa

---

<sup>43</sup> MOTTA FILHO, Cândido. Discurso de recepção ao Ministro Aliomar Baleeiro na posse da cadeira de Rui Barbosa. In: MOTTA FILHO, Cândido; BALEEIRO, Aliomar. Rui, homem de letras. Brasília: Academia Brasiliense de Letras, 1972. p. 21-32. Discursos na Academia Brasiliense de Letras. [81859] SEN STF F 341.419104 B183 RLH.

<sup>44</sup> Expressão à página 29 do professor Leonel Severo Rocha no texto *A democracia em Rui Barbosa*. In: Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 17, n. 32, p. 24-29, jul. 1996.

<sup>45</sup> À página 26, ROCHA, Leonel Severo. *A democracia em Rui Barbosa*. In: Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 17, n. 32, p. 24-29, jul. 1996.

contemporaneidade, dizia: *“Não vejamos na União uma potência isolada no centro, mas o resultante das forças associadas discriminando-se equilibradamente até as extremidades”*.

Rumou no caminho da defesa dos direitos sociais. Grifou que as Constituições deveriam abrigar a eclosão de novos direitos, quais sejam, direito de habitação, horário de trabalho digno, equiparação salarial entre homens e mulheres. Atentou para a tragédia do trabalho infantil e das condições insalubres. Não se omitiu frente à “escravidão por dívidas”, condenando os armazéns de venda que prendiam o trabalhador ao labor por meio de dívidas impagáveis.

Na *Oração aos Moços*, em 1921, apresentou o que se reputa a moderna concepção do princípio da igualdade, isto é, aquela que diferencia a igualdade formal da igualdade material:

*“a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam”*.

De modo algum esgotei, Senhora Ministra Presidente, a magnitude de Rui Barbosa nessa breve oração. Há vasta e importante<sup>46</sup> produção bibliográfica a propósito.

---

<sup>46</sup> A exemplo, além dos autores já citados, apenas para ficar em algumas poucas dentre tantas ilustrações: LAMOUNIER, Bolívar. “Rui Barbosa e a Construção Institucional da Democracia Brasileira”. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira e Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999; BALEEIRO, Aliomar. “Rui Barbosa: Um Estadista no Ministério da Fazenda”. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1954; BROSSARD, Paulo. “Rui e o Presidencialismo”. In: Mario Brockman Machado e Ivan Vernon Gomes Torres, Jr. (orgs.), *Reforma Constitucional*. Rio de

As exemplificações de sua cultura, dos valores que defendeu em vida e do trabalho que resultou no legado institucional que é perene, dão mostra *quantum satis* deste vulto deveras dadivoso.

Acoplou harmoniosamente e com invejável destreza sua produção teórica à atuação pública, jurídica<sup>47</sup> e política, sem deixar qualquer dos lados em desprestígio.

Dito isso, encaminho-me para a conclusão.

Inexiste aqui, neste elogio de celebração, a defesa de uma natureza humana imune ao erro ou à crítica. Anote-se, por exemplo, o denominado “encilhamento”, política econômica levada a cabo na República Velha. Ao arrear o *cavalo* da economia, tentando prepará-lo para a corrida do desenvolvimento, desencadeou

---

Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1997, p. 13-26. Muitas mentes e corações foram atraídas a tomar RUI como mote, dentre eles: o ministro do STF Luís Roberto Barroso, professor de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e a doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo Luna van Brussel Barroso, coautores do artigo *Rui Barbosa: o homem, o político e o jurista*, referido em: CONJUR, 100 ANOS DA MORTE - Rui Barbosa influenciou controles de constitucionalidade e de atos abusivos, edição de 1º de março de 2023; e mais: de Carlos Drummond de Andrade (Crônica publicada no Jornal do Brasil, no dia 1º de março de 1973, exatamente 50 anos após o falecimento de Rui) a Felipe Recondo (RECONDO, Felipe. Tanques e togas: o STF durante a ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2018), a presença de RUI é marcante; como se depreende do autor de *Tanque e Togas*, RUI não se fez pessoa entibiada, o que se depreende do fato histórico representado pela ameaça, realizada em 1892 por Floriano Peixoto, que coagiu os integrantes do STF a votarem negando um *habeas corpus* por ele impetrado em defesa de generais que se rebelaram contra o governo. A atuação de RUI como advogado mereceu uma obra à altura do homenageado de autoria do Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho: “Ruy Barbosa – O Advogado da Federação e da República” (ed. Migalhas).

<sup>47</sup> COELHO, Marcus Vinicius Furtado. O legado de Rui Barbosa para a Federação e a República No centenário de sua morte, jurista se confunde com o irrestrito respeito à Constituição. Folha de São Paulo, edição de 1º.mar.2023: “O lado humano é revelado em pequenas confusões, como a dúvida entre sobre a correta grafia: Rui ou Ruy. O registro de nascimento do mestre, em 5 de novembro de 1849, em Salvador, usa a forma com “y” –Ruy Barbosa de Oliveira. Ruy ou Rui, advogado primeiro da Federação e construtor dos alicerces jurídicos da República brasileira, segue atual e necessário. Seu nome se confunde com o irrestrito respeito à Constituição, à independência entre os Poderes e ao Estado democrático de Direito, garantidor de nossa convivência como seres sociais.”

seríssima crise política e institucional, bem descrita no romance homônimo de Visconde de Taunay. Ao homem de *convicções tenazes e irremovíveis*, escreveu Homero Pires em 1933: “Não há assim nada, que tenha saído da pena de Ruy Barbosa, e que possa sem falta ser posto à margem, ainda quando com a sua não se conforme a nossa opinião”<sup>48</sup>.

Com a Lei Saraiva, por exemplo, o *liberalismo possível* deixou ainda inscrita a exigência de renda mínima para votar e obstou o voto aos analfabetos. A equívoca destruição de documentos relativos à escravidão não passa, nesse horizonte, despercebida<sup>49</sup>.

Quiçá por isso mesmo, lição de humildade ele também nos deixou. Na *Oração aos moços*, enfatizou:

*“Estudante sou. Nada mais. Mau sabedor, fraco jurista, mesquinho advogado, pouco mais sei do que saber estudar, saber como se estuda, e saber que tenho estudado. Nem isso mesmo sei se saberei bem.”*

RUI, porém, jamais esteve nesse estatuto dado que improcede essa acérrima autocrítica.

São também dele mais vozes naquela *Oração*:

*“(...) do que tenho logrado saber, o melhor devo às manhãs e madrugadas.”*<sup>50</sup>.

---

<sup>48</sup> Prefácio de Homero Pires à obra: BARBOSA, Ruy. O divórcio e o anarchismo. Imprensa: Rio de Janeiro, Ed. Guanabara, 1933. Prefácio e revisão de Homero Pires.

<sup>49</sup> Lacombe, Américo Jacobina, Silva, Eduardo e Barbosa, Francisco de Assis, *Rui Barbosa e a queima dos arquivos*, Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1988.

<sup>50</sup> BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edições do Senado Federal; v. 271. Brasília: Senado Federal, 2019, p. 44.

É por isso mesmo que exaltamos, na data de hoje, esses cem anos. RUI não passou; ao contrário, resta perene. Supremo é Rui Barbosa.

A comunhão do sentimento que homenageia o patrono do Senado e dos advogados brasileiros, o então embaixador extraordinário e plenipotenciário em Haia, com todas as atribuições do evento e do momento<sup>51</sup>, titulado como “o maior brasileiro da história”<sup>52</sup>, finca raízes num País a construir.

Não nos olvidemos: *civilista* foi entre 1909 e 1910 o chamado de Rui Barbosa e de seu grupo político em defesa da liberdade e do direito, contra um militarismo renascente que caminhava no sentido de dissimular o arbítrio sob a forma republicana<sup>53</sup>. Renova-se, a partir de RUI, uma questão central: a plena submissão do poder castrense ao poder civil, e somente a este, ao poder civil, é legítimo atuar no processo político e eleitoral. Protagonista da *primeira campanha eleitoral moderna*<sup>54</sup>, essas foram as suas promessas<sup>55</sup>: defender as liberdades mais elementares,

---

<sup>51</sup> STEAD, William. O Brazil em Haya. Trad. Arthur Bomilcar. Imprensa: Rio de Janeiro, 1909.

<sup>52</sup> Em 2006, um júri convidado pela revista *Época* elegeu Rui Barbosa "**O Maior Brasileiro da História**". “A revista *Época*, em sua edição de setembro de 2006, publicou matéria sobre enquete realizada junto a um grupo de personalidades nacionais para escolher o maior brasileiro da História”, escreve o Embaixador Cardim (CARDIM, Carlos Henrique. *A Raiz das Coisas - Rui Barbosa: o Brasil no mundo*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2007, p. 9), e anota reproduzindo o periódico: “O resultado final foi um empate entre Rui Barbosa e Machado de Assis. Como a ideia era eleger apenas um personagem, a redação, no voto de Minerva, optou por Rui Barbosa. Toda escolha do gênero envolve certo grau de arbitrariedade e provoca discussão. Rui foi escolhido, entre outras coisas, pela qualidade da discussão que certamente provocará”.

<sup>53</sup> “Nesse sentido, a Campanha Civilista foi significativa como movimento de resistência contra a deturpação da ordem garantida pela liberdade e pelo direito na medida em que mobilizou amplos segmentos sociais que se uniram ao seu programa de protesto.” Fonte: Portal Casa Rui Barbosa sobre Civilismo. Publicado em 24/05/2021 16h21 Atualizado em 04/05/2022 18h43.

<sup>54</sup> Fonte: <https://jornalempresasenegocios.com.br/especial/ruy-barbosa-desafiou-elite-e-fez-1a-campanha-eleitoral-moderna/>.

<sup>55</sup> A candidatura de RUI à Presidência da República e o pano de fundo da Campanha Civilista desafia interpretações. Interesses econômicos paulistas do café e compromissos setores hegemônicos da República, ali mostraria a preservação de um certo sistema político, social e

jamais intervir nos tribunais, jamais decretar estado de sítio ou manipular o resultado de qualquer eleição. Foi o que defendeu Rui Barbosa na campanha civilista, se erguendo contra os caudilhos de facções ambiciosas<sup>56</sup>.

É sempre imprescindível reiterar, cada vez mais, que a realidade eclipsada tem sido marca da contemporaneidade: a ilusão fabricada e o rapto dos fatos, sequestrados pelos véus da desinformação como método de propagação de uma nova linguagem.

Esse estado de espírito armado se compraz a reescrever a relação entre poder e religião, cultura e realidade, isto é, cobiça dominar até mesmo todos os sentidos da palavra de Deus, profanando-a, a palavra da ciência, negando-a, e a palavra da política, reduzindo-a a mero joguete de favores entre testas coroadas, vício esse do qual, aliás, nenhum governo está a salvo, qualquer seja o espectro político-ideológico de seu ideário.

O coração do presente sabe à democracia defensiva e à esperança de que exercentes de funções públicas estejam à altura de seus postos, com ousio e probidade para reconhecer balizas, corrigir desvios e realizar os deveres constitucionais do Estado de Direito democrático.

---

econômico; ver a propósito: MARSON, A. O antimilitarismo na campanha civilista 1910: proposição para um debate. *Revista de História, [S. l.]*, v. 46, n. 94, p. 619-621, 1973. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.1973.132019. Disponível: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/132019>. Acesso em: 27 fev. 2023.

<sup>56</sup> Fonte: <https://jornalempresasenegocios.com.br/especial/ruy-barbosa-desafiou-elite-e-fez-1a-campanha-eleitoral-moderna/>.

No cinquentenário de seu falecimento escreveu Drummond de Andrade: “Rui Barbosa representou o melhor, o mais puro e desinteressado pensamento do homem da rua, desencantado da engrenagem política montada no país e esperançoso (utopicamente) de erigir um Governo civil inspirado na justiça, na liberdade, na representação autêntica, na virtude.”<sup>57</sup> RUI escreveu, do alto da idade madura, a sua *teoria política*, definindo-se ao lado da democracia social, ou seja, das *liberdades reais*.

O desafio de hoje, centenário do seu falecimento, à luz do motivo condutor de Rui Barbosa e do estado de espírito desarmado que ele espraia para a estação dos dias correntes, parece-me ser este: resgatar a tradição republicana e impessoal de construção de instituições. Enquanto elas forem alvo de captura ou enquanto forem sujeitas a práticas sub-reptícias, informais, não transparentes, precisaremos defendê-las como fez RUI e como almejou o projeto republicano.

Nossos compromissos estão inscritos no mármore que faz cintilar o átrio deste Tribunal. Que saibamos honrar essa fidúcia constitucional com a valorização da convicção colegiada. Que saibamos intemoratos arrostar a pungente marca física do ataque bárbaro que deixou sequelas em seu próprio busto.

À beira do ataúde de Machado de Assis disse RUI: “A morte não extingue: transforma; não aniquila: renova; não divorcia: aproxima”<sup>58</sup>.

---

<sup>57</sup> Crônica publicada no Jornal do Brasil, no dia 1º de março de 1973, exatamente 50 anos após o falecimento de Rui. Fonte: Acerbo da Fundação Casa Rui Barbosa.

<sup>58</sup> Discurso de Rui Barbosa pronunciado na Academia Brasileira, junto do ataúde de Machado de Assis, aos 29 de setembro de 1908, minutos antes de partir o féretro para o cemitério de S. João

Por isso é lapidar, como relembra o sempre Decano Ministro CELSO DE MELLO, a definição em RUI de Pátria: “(...) A PÁTRIA NÃO É ninguém; SÃO TODOS ; E CADA QUAL TEM no seio dela O MESMO DIREITO à ideia, à palavra, à associação. A PÁTRIA NÃO É um sistema, NEM É uma seita, NEM UM MONOPÓLIO, nenhuma forma de governo: é o céu, o solo, o povo, tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos e o túmulo dos antepassados, a comunhão da lei, da língua e da liberdade. OS QUE A SERVEM são os que não invejam, os que não inflamam, os que não conspiram, os que não sublevam, os que não desalentam, os que não emudecem, os que não se acobardam, mas resistem, mas ensinam, mas esforçam, mas pacificam, mas discutem, mas praticam a justiça, a admiração, o entusiasmo. Porque todos os sentimentos grandes são benignos e residem originariamente no amor (...)”<sup>59</sup>.

Estamos hoje mais próximos a RUI, quer pelos deveres cumpridos, quer pelas obrigações a adimplir. Guiado pela sua vigilante memória, este Tribunal não se dobrará nem a democracia cederá.

Muito grato por vossa atenção.

---

Batista. In: à página 16 de BARBOSA, RUY. O adeus da Academia a Machado de Assis. Edição da Casa de Rui Barbosa, 5 de novembro de 1958, apresentação de Virgínia Côrtes de Lacerda.

<sup>59</sup> “A PÁTRIA”, por RUY BARBOSA (Trecho de discurso no Colégio Anchieta, na cidade do Rio de Janeiro, proferido em 1903).